

DECRETO Nº 55 DE 05 DE MAIO DE 2021.

Regulamenta a Lei Municipal n.º 4.607/2020, a qual criou o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência de Várzea Grande – FMPcD, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

DECRETA:

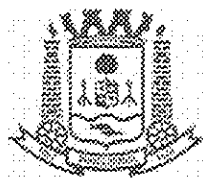
Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal n.º 4.607/2020, a qual criou o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência de Várzea Grande – FMPcD.

CAPÍTULO I NATUREZA DO FUNDO

Art. 2º O Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência – FMPcD, criado pela Lei Municipal n.º 4.607/2020, de natureza contábil e financeira, passa a ser regulamentado por este Decreto Municipal, sendo administrado pela (o) Secretária (o) Municipal de Assistência Social de Várzea Grande, tendo a finalidade de financiar programas, projetos, ações e serviços, para execução da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência.

§ 1º O fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento de programas, projetos, ações e serviços de atendimento a pessoas com deficiência.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD poderá propor programas, projetos, ações e serviços destinados à inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência que será custeado por dotações e rubricas do orçamento do fundo.



§ 3º A administração do fundo será acompanhada por um Gestor do Fundo, a ser escolhido em Plenária pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

§ 4º A destinação dos recursos do fundo dependerá de prévia deliberação do Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

Art. 3º Poderão ser beneficiários dos recursos do fundo:

I – os programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo município de Várzea Grande, voltados para o atendimento da pessoa com deficiência; e

II - os programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pela sociedade civil organizada, com atuação no município de Várzea Grande, voltados para o atendimento da pessoa com deficiência.

Parágrafo único: As entidades da sociedade civil organizada deverão estar cadastradas e com registro válido junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência – FMPcD, além de outras que venham a ser instituídas:

I – dotações orçamentárias do município;

II – arrecadação das multas e demais penalidades previstas em Lei, em especial, em processos criminais que a infração penal tenha sido cometida contra pessoa com deficiência;

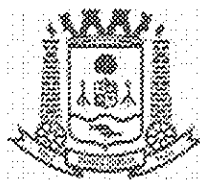
III – as contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV – outras receitas eventuais;

V – parcela da compensação financeira destinada ao município;

VI – rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir, como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

VII – resultantes de acordos, convênios, contratos e consórcios celebrados entre o município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de



competência dos órgãos de assistência social, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

VIII – receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais, e;

IX – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados para a assistência social das pessoas com deficiência.

§ 1º As contribuições efetuadas ao fundo, previstas no inciso VIII deste artigo, poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a Legislação pertinente,

§ 2º Nas hipóteses do inciso VIII deste artigo, tanto as pessoas físicas quanto às jurídicas poderão indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com as suas doações ao fundo, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados.

§ 3º A movimentação dos recursos que compõem o fundo será efetuada através de conta específica mantida em banco oficial, aberta, especialmente para este fim.

Art. 5º Deve ser facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD cancelar projetos mediante edital específico.

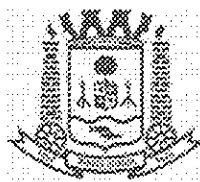
§ 1º Chancela é a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência – FMPcD destinados a projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

§ 2º A captação de recursos ao fundo, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD fixará até 20% de retenção dos recursos captados ao Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência – FMPcD, conforme análise do projeto pelos conselheiros e com decisão em Plenária.

§ 4º O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 02 (dois) anos.

CAPÍTULO II **COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

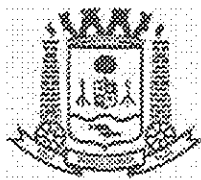


Art. 6º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, mediante a unidade de políticas públicas para pessoas com deficiência, em relação à gestão dos recursos do Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência – FMPcD, além das atribuições previstas em Lei Municipal, compete:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados;
- II - elaborar e propor projetos voltados para o atendimento da pessoa com deficiência, a serem submetidos para deliberação;
- III - análise e avaliação da situação econômico-financeira do fundo, mediante relatório do Gestor do Fundo;
- IV - prestar apoio, quando na elaboração da proposta do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA;
- V - estabelecer critérios para a aplicação dos recursos financeiros; e
- VI - remeter ao chefe do Poder Executivo Municipal a prestação de contas.

Art. 7º A administração do fundo deverá:

- I - fiscalizar a prestação de contas da utilização dos recursos;
- II - realizar a prestação de contas da aplicação dos recursos;
- III - publicar no Diário Oficial as decisões referentes ao fundo, objetivando o direito de acesso as informações;
- IV - gerir a execução dos recursos;
- V - manter os controles necessários à execução orçamentária;
- VI - processar, segundo normas administrativas, contábeis e financeira, a documentação destinada ao pagamento de contratos, convênios, subvenções e auxílios financeiros;
- VII - encaminhar os demonstrativos de receitas e despesa do fundo, para prestação de contas;
- VIII - controlar e proceder o registro contábil das receitas e despesas;
- IX - organizar e manter documentação e escrituração contábil de forma clara, precisa e individualizada, obedecendo à ordem cronológica da execução orçamentária;



X - prestar contas da movimentação financeira, sendo competente para gerir as contas bancárias;

XI - controlar e liquidar as despesas, efetuar pedidos de compras e elaborar processos de pagamento, quando autorizado;

XII - conferir e conciliar os extratos das contas bancárias e controlar sua movimentação; e

XIII - elaborar e emitir relatórios de planos de aplicação trimestrais.

CAPÍTULO III **APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 8º Os recursos do fundo destinam-se:

I - financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política municipal de assistência social voltadas às pessoas com deficiência;

II - atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política de assistência social;

III - adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de inclusão;

IV - educação social;

V - modernização administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social;

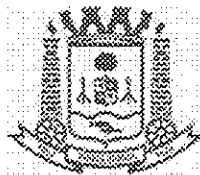
VI - pagamento de despesas de serviços técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII – capacitação, e;

VIII - outras necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e que forem aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD;

IX – rebaixamento de calçadas junto às faixas de travessia de pedestre, para garantir o direito de ir e vir de pessoas com deficiência ou mobilidade urbana; e

X – contratação de profissionais com técnicas em libras e braile.



§ 1º As aplicações dos recursos estarão sujeitas às normas gerais de planejamento e programação orçamentária e serão aplicados em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, na forma da legislação.

§ 2º A utilização dos recursos do fundo em programas e projetos devidamente especificados pela entidade solicitante está condicionada à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

§ 3º As entidades beneficiárias serão responsáveis legalmente pela utilização dos recursos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD a fiscalização da aplicação de acordo com o plano de aplicação.

Art. 9º A transferência de recursos do fundo às entidades beneficiárias far-se-á mediante convênios, acordos, ajustes ou de outros atos similares, com observância da legislação vigente e de critérios, normas e planos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

Art. 10. Os recursos do fundo somente serão aplicados e movimentados após aprovação do plano de aplicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

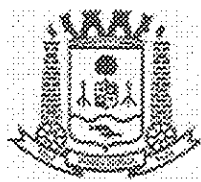
§ 1º Os rendimentos resultantes de aplicação dos recursos do fundo terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

§ 2º Os recursos do fundo serão movimentados pela Secretária (o) Municipal de Assistência Social, acompanhada (o) do Gestor do Fundo.

Art. 11. Os recursos do fundo não poderão ser utilizados:

I – para manutenção corrente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, que deverá ficar a cargo do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social; e

II – para manutenção corrente das entidades não-governamentais com registro no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, podendo



ser destinados apenas aos programas, projetos, ações e serviços de atendimento por elas desenvolvidos;

CAPÍTULO IV CONTABILIDADE

Art. 12. A contabilidade do fundo deverá:

I – registrar os recursos orçamentários oriundos do município ou a ele transferidos em benefício das pessoas com deficiência pelo Estado ou pela União;

II – registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou de doações ao fundo;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo município; e

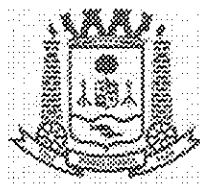
IV – realizar a prestação de contas do fundo.

Art. 13. A gestão contábil do fundo caberá a um profissional devidamente habilitado, acompanhado pela Secretária (o) Municipal de Assistência Social e o Gestor do Fundo.

Art. 14. A contabilidade tem como objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 15. O fundo manterá contabilidade própria capaz de tornar evidentes suas operações e permitir o exercício das funções de controle e avaliação de resultados.

Art. 16. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar resultados obtidos.



Art. 17. A escrituração contábil do fundo far-se-á com base em documentação hábil, segundo normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente, com elaboração de balancetes mensais e balanços anuais.

CAPÍTULO V EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 18. O Orçamento do fundo evidenciará as políticas e os programas de trabalho no setor, observados o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a Lei Orçamentária Anual – LOA, além dos princípios da universalidade e do equilíbrio econômico.

§ 1º O orçamento do fundo integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Os demonstrativos financeiros do fundo obedecerão ao disposto nas normas gerais e específicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e de outros dos controles interno e externo.

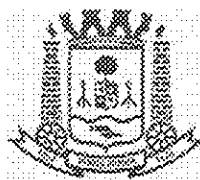
Art. 19. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20. O fundo está sujeito a prestação de contas de sua gestão aos órgãos e colegiados competentes.

Art. 21. As deliberações concernentes a gestão e administração do fundo serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 22. As entidades que receberem recursos transferidos do fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título serão



obrigadas a comprovar aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Parágrafo único: A prestação de contas será realizada de acordo com a Lei Nacional n.º 13.019/2014.

Art. 23. A prestação de contas de que trata este Decreto Municipal será feita de forma clara e com os documentos que comprovem os gastos realizados.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

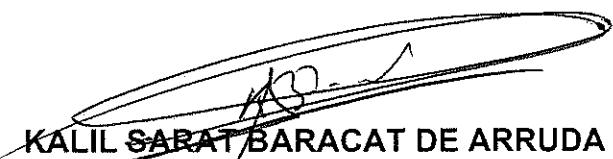
Art. 24. Na hipótese de extinção do fundo, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do município de Várzea Grande, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Assistência Social assegurará as condições de funcionamento do fundo, garantindo dotação orçamentária, e proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

Art. 27. Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 05 de maio de 2021.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO Nº 55 DE 05 DE MAIO DE 2021.

DECRETO Nº 55 DE 05 DE MAIO DE 2021.

Regulamenta a Lei Municipal n.º 4.607/2020, a qual criou o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência de Várzea Grande – FMPcD, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal n.º 4.607/2020, a qual criou o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência de Várzea Grande – FMPcD.

CAPÍTULO I**NATUREZA DO FUNDO**

Art. 2º O Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência – FMPcD, criado pela Lei Municipal n.º 4.607/2020, de natureza contábil e financeira, passa a ser regulamentado por este Decreto Municipal, sendo administrado pela (o) Secretária (o) Municipal de Assistência Social de Várzea Grande, tendo a finalidade de financiar programas, projetos, ações e serviços, para execução da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência.

§ 1º O fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento de programas, projetos, ações e serviços de atendimento a pessoas com deficiência.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD poderá propor programas, projetos, ações e serviços destinados à inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência que será custeado por dotações e rubricas do orçamento do fundo.

§ 3º A administração do fundo será acompanhada por um Gestor do Fundo, a ser escolhido em Plenária pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

§ 4º A destinação dos recursos do fundo dependerá de prévia deliberação do Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

Art. 3º Poderão ser beneficiários dos recursos do fundo:

I – os programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo município de Várzea Grande, voltados para o atendimento da pessoa com deficiência; e

II – os programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pela sociedade civil organizada, com atuação no município de Várzea Grande, voltados para o atendimento da pessoa com deficiência.

Parágrafo único: As entidades da sociedade civil organizada deverão estar cadastradas e com registro válido junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência – FMPcD, além de outras que venham a ser instituídas:

I – dotações orçamentárias do município;

II – arrecadação das multas e demais penalidades previstas em Lei, em especial, em processos criminais que a infração penal tenha sido cometida contra pessoa com deficiência;

III – as contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV – outras receitas eventuais;

V – parcela da compensação financeira destinada ao município;

VI – rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir, como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

VII – resultantes de acordos, convênios, contratos e consórcios celebrados entre o município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência dos órgãos de assistência social, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

VIII – receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais, e;

IX – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados para a assistência social das pessoas com deficiência.

§ 1º As contribuições efetuadas ao fundo, previstas no inciso VIII deste artigo, poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a Legislação pertinente,

§ 2º Nas hipóteses do inciso VIII deste artigo, tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas poderão indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com as suas doações ao fundo, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados.

§ 3º A movimentação dos recursos que compõem o fundo será efetuada através de conta específica mantida em banco oficial, aberta, especialmente para este fim.

Art. 5º Deve ser facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD cancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º Chancela é a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência – FMPcD destinados a projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

§ 2º A captação de recursos ao fundo, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD fixará até 20% de retenção dos recursos captados ao Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência – FMPcD, conforme análise do projeto pelos conselheiros e com decisão em Plenária.

§ 4º O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 02 (dois) anos.

CAPÍTULO II**COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, mediante a unidade de políticas públicas para pessoas com deficiência, em relação à gestão dos recursos do Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência – FMPcD, além das atribuições previstas em Lei Municipal, compete:

I – acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados;

II – elaborar e propor projetos voltados para o atendimento da pessoa com deficiência, a serem submetidos para deliberação;

III – análise e avaliação da situação econômico-financeira do fundo, mediante relatório do Gestor do Fundo;

IV – prestar apoio, quando na elaboração da proposta do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA;

V – estabelecer critérios para a aplicação dos recursos financeiros; e

VI – remeter ao chefe do Poder Executivo Municipal a prestação de contas.

Art. 7º A administração do fundo deverá:

- I - fiscalizar a prestação de contas da utilização dos recursos;
- II - realizar a prestação de contas da aplicação dos recursos;
- III - publicar no Diário Oficial as decisões referentes ao fundo, objetivando o direito de acesso as informações;
- IV - gerir a execução dos recursos;
- V - manter os controles necessários à execução orçamentária;
- VI - processar, segundo normas administrativas, contábeis e financeira, a documentação destinada ao pagamento de contratos, convênios, subvenções e auxílios financeiros;
- VII - encaminhar os demonstrativos de receitas e despesa do fundo, para prestação de contas;
- VIII - controlar e proceder o registro contábil das receitas e despesas;
- IX - organizar e manter documentação e escrituração contábil de forma clara, precisa e individualizada, obedecendo à ordem cronológica da execução orçamentária;
- X - prestar contas da movimentação financeira, sendo competente para gerir as contas bancárias;
- XI - controlar e liquidar as despesas, efetuar pedidos de compras e elaborar processos de pagamento, quando autorizado;
- XII - conferir e conciliar os extratos das contas bancárias e controlar sua movimentação; e
- XIII - elaborar e emitir relatórios de planos de aplicação trimestrais.

CAPÍTULO III

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º Os recursos do fundo destinam-se:

- I - financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política municipal de assistência social voltadas às pessoas com deficiência;
- II - atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política de assistência social;
- III - adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de inclusão;
- IV - educação social;
- V - modernização administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI - pagamento de despesas de serviços técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII - capacitação, e;
- VIII - outras necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e que forem aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD;
- IX - rebaixamento de calçadas junto às faixas de travessia de pedestre, para garantir o direito de ir e vir de pessoas com deficiência ou mobilidade urbana; e
- X - contratação de profissionais com técnicas em libras e braile.

§ 1º As aplicações dos recursos estarão sujeitas às normas gerais de planejamento e programação orçamentária e serão aplicados em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, na forma da legislação.

§ 2º A utilização dos recursos do fundo em programas e projetos devidamente especificados pela entidade solicitante está condicionada à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

§ 3º As entidades beneficiárias serão responsáveis legalmente pela utilização dos recursos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD a fiscalização da aplicação de acordo com o plano de aplicação.

Art. 9º A transferência de recursos do fundo às entidades beneficiárias far-se-á mediante convênios, acordos, ajustes ou de outros atos similares, com observância da legislação vigente e de critérios, normas e planos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

Art. 10. Os recursos do fundo somente serão aplicados e movimentados após aprovação do plano de aplicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

§ 1º Os rendimentos resultantes de aplicação dos recursos do fundo terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

§ 2º Os recursos do fundo serão movimentados pela Secretária (o) Municipal de Assistência Social, acompanhada (o) do Gestor do Fundo.

Art. 11. Os recursos do fundo não poderão ser utilizados:

- I – para manutenção corrente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, que deverá ficar a cargo do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social; e
- II – para manutenção corrente das entidades não-governamentais com registro no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, podendo ser destinados apenas aos programas, projetos, ações e serviços de atendimento por elas desenvolvidos;

CAPÍTULO IV

CONTABILIDADE

Art. 12. A contabilidade do fundo deverá:

- I – registrar os recursos orçamentários oriundos do município ou a ele transferidos em benefício das pessoas com deficiência pelo Estado ou pela União;
- II – registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou de doações ao fundo;
- III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo município; e
- IV – realizar a prestação de contas do fundo.

Art. 13. A gestão contábil do fundo caberá a um profissional devidamente habilitado, acompanhado pela Secretária (o) Municipal de Assistência Social e o Gestor do Fundo.

Art. 14. A contabilidade tem como objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 15. O fundo manterá contabilidade própria capaz de tornar evidentes suas operações e permitir o exercício das funções de controle e avaliação de resultados.

Art. 16. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar resultados obtidos.

Art. 17. A escrituração contábil do fundo far-se-á com base em documentação hábil, segundo normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente, com elaboração de balancetes mensais e balanços anuais.

CAPÍTULO VEXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 18. O Orçamento do fundo evidenciará as políticas e os programas de trabalho no setor, observados o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a Lei Orçamentária Anual – LOA, além dos princípios da universalidade e do equilíbrio econômico.

§ 1º O orçamento do fundo integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Os demonstrativos financeiros do fundo obedecerão ao disposto nas normas gerais e específicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e de outros dos controles interno e externo.

Art. 19. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20. O fundo está sujeito a prestação de contas de sua gestão aos órgãos e colegiados competentes.

Art. 21. As deliberações concernentes a gestão e administração do fundo serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 22. As entidades que receberem recursos transferidos do fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título serão obrigadas a comprovar aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Parágrafo único: A prestação de contas será realizada de acordo com a Lei Nacional n.º 13.019/2014.

Art. 23. A prestação de contas de que trata este Decreto Municipal será feita de forma clara e com os documentos que comprovem os gastos realizados.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Na hipótese de extinção do fundo, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do município de Várzea Grande, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Assistência Social assegurará as condições de funcionamento do fundo, garantindo dotação orçamentária, e proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

Art. 27. Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 05 de maio de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 86/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

PORTARIA Nº 86/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar o Servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efeis.	C/H.	CLASSE NÍVEL
8509	Cleber Leite Paz de Barros	Tec. Adm. Ed – nível médio	Agente Administrativo	05/10/1994		30h	C - 09

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/05/2021.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de maio de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE DECRETO Nº 58 DE 07 DE MAIO DE 2021.

DECRETO Nº 58 DE 07 DE MAIO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal n.º 63/2019, o qual dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, do Decreto Municipal n.º 63/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica recomposto o colegiado do Conselho Municipal de Saúde – CMS, com os seguintes membros, titulares e seus respectivos suplentes, para o biênio 2019/2021:

I - Segmento de Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS:

- a) Edésio Francisco de Paula – Associação dos Aposentados, Pensionista e Idosos de Várzea Grande - AAPI (titular);
- b) Karla Curvo – Ordem dos Advogados do Brasil/Subseção Várzea Grande – OAB (suplente);
- c) Cláudio Celestino Batista – União Várzea-grandense de Associação de Moradores de Bairros – UNIVAB (titular);
- d) Tercílio Pinheiro de Magalhães - União Várzea-grandense de Associação de Moradores de Bairros – UNIVAB (suplente);
- e) Adenir Maria Soares de Paula – Paróquia do Cristo Rei (titular);
- f) Marina Albues Santiago – Paróquia do Cristo Rei (suplente);
- g) Diney Ribeiro Campos – Associação Várzea-grandense dos Deficientes Físicos – AVDF (titular);
- h) Maria de Fátima de Guedes dos Santos - Associação Várzea-grandense dos Deficientes Físicos – AVDF (suplente);
- i) Manoel Zacarias Ferreira Costa – Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/AIDS de Várzea Grande - RNP+BRASIL (titular);